DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei n° 1571 de 21 de Janeiro de 2019

TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2024	ANO: IV	EDIÇÃO Nº 1337

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

Lei nº 2.158 de 08 de abril de 2024..... 1

LEI Nº 2.158
08 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Lei nº 1.270/2015, alterando seu art. 2º, quanto ao valor fixado para o Cartão Alimentação dos servidores do Poder Executivo e dá outras providencias.

FÁBIO ROGÉRIO TONON, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara Municipal em sua 9ª **Sessão Ordinária**, realizada em **02 de abril de 2.024**, manteve por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 48/2024, de autoria da Nobre Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni e dos Nobres Vereadores Daniel da Silveira Ramos, Emerson Gryllo Rodrigues, Fabiano da Silva Pereira, Fábio Rogério Tonon, Milton Cesar Pires, Oeder Kuznier de Ramos e Rogério Lopes Revitti, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 2° da Lei Municipal n° 1.270 de 23 de Dezembro de 2015, passando o dispositivo a ser alterado a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - O "Ticket alimentação" é constituído de um repasse financeiro mensal correspondente a R$ 700,00 (setecentos reais), e será reajustado segundo os índices de recomposição salarial dos servidores públicos municipais do Poder Executivo."

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 08 DE ABRIL DE 2024.

FÁBIO ROGÉRIO TONON
Presidente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de https://www.ilhacomprida.sp.leg.br; no link Diário Oficial.